



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 84/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de fevereiro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 84/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba é matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme estabelece o art. 20, inciso II do Regimento Interno desta Casa.


Ademais, observa-se que existe declaração do ordenador de despesa, respeitando o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como utiliza de lei em sentido formal, para conceder vantagens a servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.


Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 2º, item '5' da LOMS c/c art. 163, IV do RIC).

S/C., 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator


Vereador


Vereador Péricles Régis
Câmara Municipal de Sorocaba
Gabinete 09 - Fone: (15) 3238-1151
pericles.regis@camarasorocaba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 84/2019, da Mesa da Câmara Municipal, reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 28 de fevereiro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR RERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

37

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 84/2019, da Mesa da Câmara Municipal, reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 84/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2019.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

PL: 84/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 84/2019 de autoria da Mesa Diretora, que “Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.”

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município.

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o Projeto de Lei tem por objetivo alterar a estrutura administrativa da Câmara, matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme estabelece o art. 20, II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2019.


RENAN DOS SANTOS
Vereador


PÉRICLES RÉGIS
RELATOR


HUDSON FESSINI
Vereador